



# IN 013

**SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL**

Editada em: 01/08/2017

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	3
Seção I	Objetivo .....	3
Seção II	Aplicação .....	3
Seção III	Isenção da SAL .....	3
Seção IV	Referências .....	4
Seção V	Terminologias e Siglas .....	4
CAPÍTULO II	NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO .....	4
Seção I	Dimensionamento da SAL .....	4
Seção II	Tipos de sinalização .....	5
Subseção I	Placa fotoluminescente .....	5
Subseção II	Placa luminosa .....	5
Seção III	Sinalização continuada da rota de fuga horizontal .....	5
Seção IV	Tipos de fontes de energia para placa luminosa .....	6
Subseção I	Conjunto de blocos autônomos .....	6
Subseção II	Sistema centralizado com baterias recarregáveis .....	6
Subseção III	Sistema centralizado com conjunto moto-gerador .....	6
Subseção IV	Abrigo de fontes de energia centralizada .....	7
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7
ANEXO A	SIGLAS .....	8
ANEXO B	SÍMBOLOS .....	9
ANEXO C	SINALIZAÇÃO CONTINUADA DA ROTA DE FUGA .....	10

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/DAT/CBMSC

### SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL - SAL

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/2013 e o Decreto 1.957/2013, considerando as necessidades de atualização de prescrições normativas, em face das evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### Seção I Objetivo

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção e dimensionamento da Sinalização para Abandono de Local (SAL), nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

##### Seção II Aplicação

**Art. 2º** Esta IN aplica-se aos imóveis onde a SAL é exigida, conforme previsto na IN 001.

##### Seção III Isenção da SAL

**Art. 3º** Fica dispensada a SAL nos seguintes locais:

I – em áreas cobertas com as seguintes características:

- a) em pavimento térreo;
- b) com saída diretamente para área externa aberta;
- c) sem paredes internas; e
- d) no máximo com 50% de fechamento do perímetro com paredes (por exemplo: cobertura de bombas de combustível, garagens, pilotis, olarias, etc.);

II – em ambientes internos com as seguintes características:

- a) com área de até 200 m<sup>2</sup>; e
- b) com caminhamento máximo de 15 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel.

§ 1º O caminhamento máximo é computado a partir do ponto mais distante do ambiente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às seguintes ocupações:

- I – reunião de público com concentração;
- II – escolar geral;
- III – hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade;

### Seção III Referências

**Art. 4º** Referências utilizadas:

- I – NBR 13.434 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, partes: 1, 2 e 3;
- II – NBR 10.898 - Sistema de iluminação de emergência;
- III – NBR 9.050-3 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

### Seção IV Terminologias e siglas

**Art. 5º** Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 004, e as siglas dos termos e expressões do Anexo A.

## CAPÍTULO II NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO

### Seção I Dimensionamento da SAL

**Art. 6º** A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, obstáculos, saídas, escadas, rampas, etc, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.

**Art. 7º** A SAL deve ser dimensionada conforme Tabela 1.

§ 1º Para as placas de SAL com dimensões iguais ou maiores que 75 x 48 cm, pode ser aceita a iluminação da placa de SAL por meio do uso de iluminação de emergência.

§ 2º Nos ambientes (por exemplo: salas comerciais, ginásios, supermercados, depósitos, galpões, etc.) com pé direito superior a 4 m e com área superior a 400 m<sup>2</sup>, o tamanho mínimo da placa de SAL deve ser de 50 x 32 cm.

**Tabela 1 - Dimensões mínimas e distâncias entre pontos de SAL**

Tamanho da placa (L x H)	Moldura das letras (L x H)	Traço das letras	Distâncias máximas entre 2 pontos de SAL
25 x 16 cm	4 x 9 cm	1 cm	15 m
50 x 32 cm	8 x 18 cm	2 cm	30 m
75 x 48 cm	12 x 27 cm	3 cm	50 m
100 x 64 cm	16 x 36 cm	4 cm	70 m
125 x 80 cm	20 x 45 cm	5 cm	85 m
150 x 96 cm	24 x 54 cm	6 cm	100 m

Legenda: L = largura; H = altura.

**Art. 8º** A SAL deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:

- I – edificações com altura superior a 100 m;
- II – edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou
- III – reunião de público com concentração.

Parágrafo único. Para os demais imóveis, a SAL deve ter autonomia mínima de 1 hora.

**Art. 9º** A altura máxima de instalação da SAL é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados).

## **Seção II**

### **Tipos de sinalização**

**Art. 10.** Os tipos de sinalização utilizados para SAL são:

- I – placa fotoluminescente; ou
- II – placa luminosa.

**Art. 11.** Imóveis que possuam saídas com acesso para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem possuir placas (fotoluminescentes ou luminosas) com a mensagem "SAÍDA" e o símbolo internacional de acessibilidade, ver detalhes no Anexo B.

### **Subseção I**

#### **Placa fotoluminescente**

**Art. 12.** A placa fotoluminescente deve ter os seguintes requisitos (ver detalhes Anexo B):

- I – conter a mensagem "SAÍDA" podendo ser acompanhada de simbologia;
- II – possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção;
- III – possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1;
- IV – possuir fundo na cor verde; e
- V – possuir mensagens e símbolos na cor branca com efeito fotoluminescente.

**Art. 13.** Recintos sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída devem utilizar placa luminosa.

### **Subseção II**

#### **Placa luminosa**

**Art. 14.** A placa luminosa deve ter os seguintes requisitos (ver detalhes Anexo B):

- I – conter a mensagem "SAÍDA", na cor vermelha ou verde, podendo ser acompanhada de simbologia;
- II – possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção;
- III – possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1;
- IV – possuir fundo branco leitoso e ser de acrílico ou material similar; e
- V – possuir fonte de energia, conforme previsto na Seção IV deste Capítulo.

**Art. 15.** A ocupação de "reunião de público com concentração" deve, obrigatoriamente, usar placa luminosa para SAL, a qual deve permanecer constantemente iluminada durante o evento.

## **Seção III**

### **Sinalização continuada da rota de fuga horizontal**

**Art. 16.** Deve ser prevista sinalização continuada indicando o sentido de fluxo da rota de fuga horizontal, por meio de setas fotoluminescentes (ver detalhes nos Anexos B e C), para as ocupações

de reunião de público com concentração e hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade, com os seguintes requisitos:

I – as setas devem ser intercaladas e espaçadas entre si, no máximo, a cada 3 metros e a cada mudança de direção, indicando o sentido do fluxo de saída da rota de fuga; e

II – as setas devem ser aplicadas sobre as paredes ou sobre o piso acabado.

#### **Seção IV**

##### **Tipos de fontes de energia para placa luminosa**

**Art. 17.** Os tipos de fontes de energia para placa luminosa usada para SAL são:

I – conjunto de blocos autônomos;

II – sistema centralizado com baterias recarregáveis; ou

III – sistema centralizado com grupo moto-gerador.

**Art. 18.** Deve ser previsto circuito elétrico para as placas luminosas da SAL, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado.

#### **Subseção I**

##### **Conjunto de blocos autônomos**

**Art. 19.** As placas luminosas da SAL alimentadas por conjunto de blocos autônomos devem possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.

#### **Subseção II**

##### **Sistema centralizado com baterias recarregáveis**

**Art. 20.** As placas luminosas da SAL alimentadas por central de baterias recarregáveis devem possuir:

I – um disjuntor para a alimentação da central de baterias, e mais um disjuntor para cada circuito na saída da central de baterias;

II – tempo de comutação máximo de 2 segundos;

III – os circuitos de modo a atender números alternados de pavimentos quando a razão da edificação for vertical, ou números alternados de placas luminosas quando a razão for horizontal.

§ 1º A edificação pode ter uma ou mais centrais de baterias, a critério do projetista.

§ 2º Todos os tipos de escadas e rampas devem ter, no mínimo, 2 circuitos independentes por escada ou rampa.

#### **Subseção III**

##### **Sistema centralizado com grupo moto-gerador**

**Art. 21.** As placas luminosas da SAL alimentadas por grupo moto-gerador devem possuir:

I – tempo de comutação máximo de 12 segundos;

II – os circuitos de modo a atender números alternados de pavimentos quando a razão da edificação for vertical, ou números alternados de placas luminosas quando a razão for horizontal;

III – tanques de armazenamento de combustível:

a) com volume máximo de 1000 L de combustível, quando armazenado no interior da edificação ou na cobertura; e

b) com volume superior ou igual a 200 L, devem ser montados dentro de bacias de contenção com volume de 1,5 vez o volume do tanque.

§ 1º A edificação pode ter um ou mais grupo moto-gerador, a critério do projetista.

§ 2º Todos os tipos de escadas e rampas devem ter no mínimo 2 circuitos independentes por escada ou rampa.

#### **Subseção IV** **Abrigo das fontes de energia centralizada**

**Art. 22.** O abrigo para o grupo moto-gerador ou central de baterias deve:

I – ser localizado em ambiente, com as seguintes características:

- a) que não seja acessível ao público;
- b) protegido por paredes em alvenaria;
- c) com porta metálica (sem elemento vazado) ou do tipo P-30; e
- d) com ventilação adequada, a critério do projetista.

II – possuir no seu interior iluminação de emergência e detector de temperatura;

III – possuir no lado externo um extintor portátil com uma capacidade extintora;

IV – possuir placa de identificação com a inscrição: “GRUPO MOTO-GERADOR” ou “CENTRAL DE BATERIAS”;

V – possuir, no interior ou exterior do abrigo, um quadro de comando com a identificação de todos os circuitos, dispositivos para desligamento de cada circuito e quadro de instruções sobre os procedimentos para o desligamento; e

VI – para grupo moto-gerador, ter o escapamento de gases da combustão com saída para área externa.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 013 editada em 28 de março de 2014.

Florianópolis, 01 de agosto de 2017.

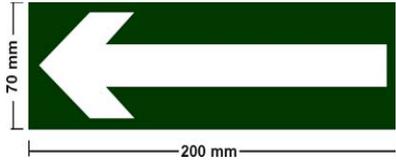
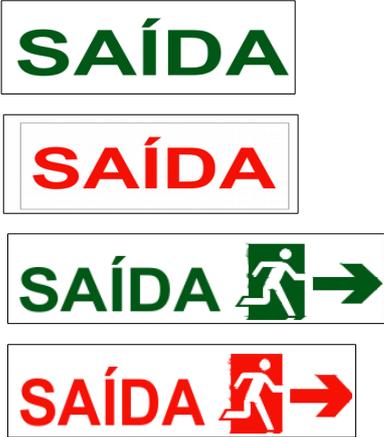
Coronel BM - ONIR MOCELLIN  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

---

**ANEXO A**  
**SIGLAS**

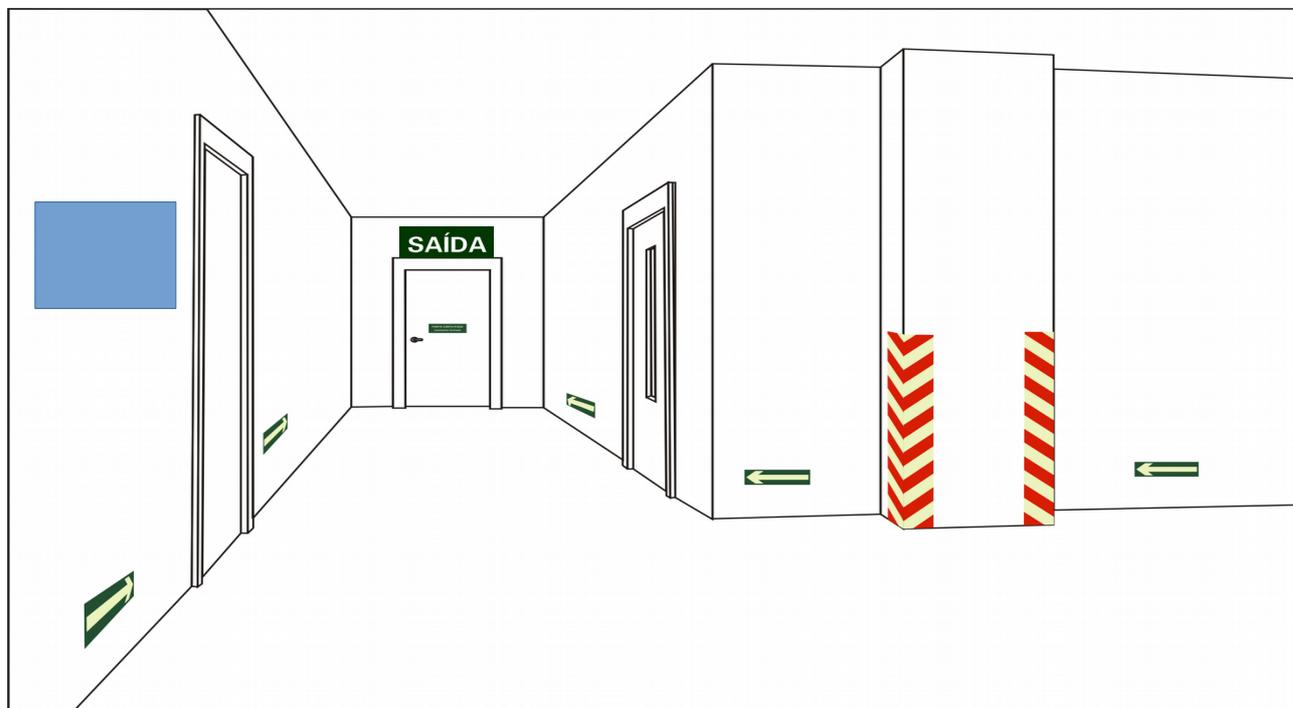
CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;  
DAT – Diretoria de Atividades Técnicas;  
IN – Instrução Normativa;  
NBR – Norma Brasileira;  
NSCI – Normas de Segurança Contra Incêndio;  
PPCI – Projeto Preventivo Contra Incêndio;  
SAL – Sinalização para Abandono de Local.

## ANEXO B SÍMBOLOS

SÍMBOLO	SIGNIFICADO
	<p>Placa fotoluminescente, com indicação da saída de emergência, com ou sem complementação do pictograma fotoluminescente (seta, ou imagem, ou ambos).</p>
	<p>Placa fotoluminescente, com indicação da saída de emergência para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com o símbolo internacional de acessibilidade.</p>
	<p>Seta fotoluminescente, utilizada para a sinalização continuada do sentido de fluxo da rota de fuga.</p>
	<p>Placa luminosa, com indicação da saída de emergência, com ou sem complementação do pictograma fotoluminescente (seta, ou imagem, ou ambos).</p>
	<p>Placa luminosa, com indicação da saída de emergência para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com o símbolo internacional de acessibilidade.</p>

### ANEXO C

#### SINALIZAÇÃO CONTINUADA DA ROTA DE FUGA



**Figura 1** – Detalhe de instalação das setas fotoluminescentes, utilizadas para a sinalização continuada indicando o sentido de fluxo da rota de fuga horizontal, para as ocupações de reunião de público com concentração e hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade.